

A GESTÃO DOS RPPS NO BRASIL

Francisco Humberto Simões Magro

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal - www.csm-atuarial.com.br;
magro@qbnet.com.br

RESUMO

Neste artigo se faz uma exposição sobre a implantação e manutenção dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil, em especial nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A descrição tem como foco principal o caráter multidisciplinar dos RPPS quanto aos saberes nas áreas de gestão, de contabilidade, de direito, da atuária e de investimentos para garantir a sustentação objetivando o cumprimento do pagamento de benefícios a seus segurados. São apresentados exemplos de RPPS que foram criados na década de 90 e com uma gestão multidisciplinar apresentam resultados que se mostram promissores demonstrando que os objetivos principais estão sendo alcançados.

Palavras-chave: Previdência no Serviço Público. Regime Próprio de Previdência Social; Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

THE MANAGEMENT OF RPPS IN BRAZIL

ABSTRACT

In this article it is be done an explanation about the implantation and the maintenance of the Public Sector Social Security System (RPPS), especially in the Municipalities of the State of Rio Grande do Sul, in Brazil. The knowledge in many matters - the multidisciplinary character - as well as administration, accountability, law, actuary and investment is the main focus of this is the main focus of this search, because it guarantees the payment of the retire and its benefits to the beneficiaries. It is demonstrated, by examples of Public Sector Social Security System, during the 90's, that had followed the multidisciplinary character of management. Those Public Sector Social Security System, present results that seem promising and for this reason is concluded that the main goals have been reached.

Keywords: Public Sector Retirement; Public Sector Social Security System; Actuarial and financial Equilibrium.

1 INTRODUÇÃO

A previdência social é o conjunto de ações visando a proteção social para propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana - quando esta não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aufera pessoalmente através do trabalho, nas incertezas da vida em relação ao desemprego, à doença, à invalidez, à velhice e à morte.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 05 de outubro de 1988 o sistema previdenciário brasileiro está organizado por três grandes regimes:

- a) O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) destinado aos trabalhadores do setor privado e empregados públicos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e gerido pela União com fundamento no art. 201 da CF;
- b) Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) destinados aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos militares da União e geridos pelos respectivos governos com fundamento no art. 40 e 142 da CF; e,
- c) Previdência Complementar destinada a todas as pessoas, optativa, e gerida por fundos de pensão abertos ou fechados com fundamento no art. 202 da CF.

O presente artigo vai descrever a gestão dos RPPS, em especial a praticada nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à parte atuarial e fazer uma breve abordagem nas áreas jurídica, contábil e de investimentos.

Na área atuarial a abordagem abrangerá as bases técnicas no que tange às hipóteses biométricas, demográficas, bem como financeiras e econômicas. O artigo fará uma breve descrição sobre os benefícios que os RPPS atendem e as alterações com as Emendas constitucionais n° 20/98, 41/2003 e 47/2005 quanto às elegibilidades. Ainda, se descreverá os comandos legais para a definição do custeio mínimo e como, por meio de cálculo atuarial, se podem estabelecer planos de custeios normal e suplementar

para a manutenção dos benefícios e para amortização de déficits técnicos respectivamente. Para atender dispositivos legais, também se falará da necessidade de projeções de até 75 anos para manter o equilíbrio financeiro e atuarial definido no artigo 40 da Constituição Federal, consoante condições e premissas estabelecidas.

Quanto ao aspecto jurídico mostrará a importância da legislação Municipal em relação à Legislação federal com o objetivo de que os direitos e as obrigações dos servidores públicos e dos gestores sejam definidos e mantidos ao longo do tempo.

Quanto ao aspecto contábil se mostrará a responsabilidade do atuário para informar os valores atuais das reservas matemáticas a serem lançados no balanço patrimonial do RPPS pelo contador.

Quanto à parte de investimentos se mostrará como é realizada a alocação de recursos nos segmentos de aplicação de renda fixa, de renda variável e de imóveis para estabelecer condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência visando garantir a capitalização dos RPPS.

Quanto ao controle dos RPPS se mostrará os diferentes comandos internos e externos por meio de fiscalização, de auditoria e de avaliações atuariais de rotina para fazer um acompanhamento da evolução dos fundos e poder fazer mudanças de rumo sempre que as necessidades exigirem.

Acredita-se que a apresentação deste artigo trará ao leitor uma visão ampla da organização e manutenção dos RPPS no Brasil tendo por objetivo fundamental a sua sustentação.

2 DO ATUARIAL

Com a vigência da CF a partir de 05.10.1988 o art. 149 permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam instituir sistemas de previdência. Em benefício da clareza se transcreve o citado artigo.

Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo Único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência social e assistência social.

Ainda, a CF em seu art. 40 estabelece a base para a previdência no serviço público nos seguintes termos:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Com base nesses dois artigos da CF os Municípios foram implantando os seus RPPS. Entretanto, por falta de uma legislação dirigida a este fim alguns não prosperaram ou se tornaram deficitários pela inexistência de regras claras para a sua gestão. Somente com a entrada em vigor da lei n° 9.717 de 27.11.1998 que se estabeleceram as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Esta lei, em seu artigo 9º estabelece que é da União, por meio do Ministério de Previdência Social (MPS), a competência para a definição de uma política previdenciária, para o estabelecimento de parâmetros mínimos que permitam a sustentação dos RPPS e para apuração de infrações e aplicação de penalidades.

De imediato, foi editada a portaria n° 4.992 do Ministério da Previdência Social em 05.02.1999 que rege os parâmetros para a implantação e manutenção dos RPPS com a definição das normas gerais de atuária a serem seguidas. Tanto a lei como a Portaria, por solicitação dos gestores e ou de especialistas na área vem sofrendo alterações visando o aperfeiçoamento para garantir a sustentação dos RPPS.

O Brasil está dividido politicamente em 27 Estados e 5.562 Municípios. Os estados são responsáveis pela previdência de seus servidores públicos. Dos 5.562 Municípios, em torno de 1980 têm RPPS implantado. Esse conjunto de RPPS tem em torno de 5.000.000 de servidores ativos e 3.000.000 de aposentados e pensionistas.

2.1 BASES TÉCNICAS

O MPS estabelece que na implantação de um RPPS deve-se realizar uma avaliação atuarial inicial e depois para sua manutenção as avaliações atuariais têm de ser anuais.

A avaliação atuarial inicial e a anual têm de conter as seguintes informações:

- a) Descrição das coberturas existentes e das condições gerais de concessão dos benefícios do plano previdenciário avaliado;
- b) Estatísticas por sexo, idade, tempo de serviço e contribuição, remuneração de atividade e proventos de inatividade, da massa de servidores ativos e inativos e, se disponível, estatísticas por sexo e idade dos dependentes beneficiários com direito à pensão por morte vitalícia e temporária;
- c) Regime de financiamento dos diversos benefícios oferecidos;
- d) Hipóteses atuariais e formulações básicas utilizadas segregadas por tipo de benefício;
- e) Descrição e valor das reservas matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados no plano previdenciário, bem como da reserva de contingência e reserva para ajustes no plano, quando houver;
- f) Fluxo anual projetado de receitas e despesas do fundo para um período de setenta e cinco anos ou até à sua extinção;
- g) As causas do superávit ou déficit técnico atuarial. Em se tratando de déficit técnico, indicar possíveis soluções para o equacionamento, e de superávit, explicitar sua destinação, quando utilizado;
- h) Qualidade do cadastro fornecido pelo RPPS, que serviu de base para a realização da avaliação atuarial;
- i) Ocasionais mudanças de hipóteses e ou métodos atuariais, justificando tal procedimento;
- j) Parecer do atuário responsável pela avaliação contendo, no caso da avaliação anual, um

comparativo dos últimos três anos entre a taxa de juros atuarial e as rentabilidades efetivas dos fundos, explicitando eventual déficit e a estratégia que será utilizada para equacioná-lo; e,

- k) Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do RPPS.

Nas bases técnicas de uma avaliação atuarial as hipóteses e premissas são classificadas em:

- a) Biométricas as referentes à incidência de invalidez, morbidez e morte de participantes válidos ou inválidos;
- b) Demográficas as referentes à variação temporal da distribuição etário-salarial da massa ativa; e,
- c) Econômicas e Financeiras.

Os RPPS podem adotar os Regimes Financeiros de Capitalização, de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

A taxa real de juros máxima que pode ser usada é de 6% ao ano. A taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira é de no mínimo 1% ao ano. E a rotatividade máxima é de 1% ao ano. Quanto à rotatividade podem usar taxas maiores desde que devidamente justificadas e baseada nas características do grupo de servidores pertencentes ao RPPS avaliado.

No que concerne às tábuas biométricas em função do evento gerador podem usar-se nas seguintes condições:

- a) Sobrevivência - AT-49 (MALE), como limite máximo de taxa de mortalidade;
- b) Mortalidade - AT-49 (MALE), como limite mínimo de taxa de mortalidade;
- c) Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez; e,
- d) Mortalidade de Inválidos - experiência IAPC, como limite máximo de taxa de mortalidade.

2.2 BENEFÍCIOS

Os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem oferecer as seguintes prestações:

I - Para o servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;

- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) Auxílio-Doença;
 - e) Salário-Família; e,
 - f) Salário-Maternidade;
- II - Para o Dependente:
- a) pensão por morte; e,
 - b) auxílio-reclusão.

O benefício Auxílio-Doença tem sua origem na Alemanha de Bismarck, sendo o primeiro benefício que foi implantado naquele país. É um benefício de curta duração e renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite.

Quando o segurado fica incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos terá direito ao auxílio-doença. Nos primeiros quinze dias a remuneração é de responsabilidade do ente federado. A partir do décimo sexto dia o pagamento do Benefício será obrigação do RPPS.

Aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo o benefício pago enquanto permanecer nessa condição.

A aposentadoria é o direito assegurado ao servidor titular de cargo efetivo à percepção de sua remuneração, sem a correspondente prestação de serviços, a partir do instante que as elegibilidades estabelecidas na Constituição Federal são atingidas para a inatividade. Essa remuneração denomina-se provento.

A pensão por morte é uma renda vitalícia ou temporária paga pelo RPPS a uma ou mais pessoas economicamente dependentes do segurado ativo ou inativo a partir da data de seu falecimento.

O salário-maternidade consiste numa renda mensal igual à remuneração da servidora e será paga pelo RPPS por um período de licença de 120 dias após o parto.

O Benefício salário-família será devido mensalmente ao segurado que tiver filho menor de 14 anos, salvo se inválido. O valor do salário-família está em R\$ 24,23 por filho para quem ganha até R\$ 472,43 e de R\$ 17,07 para quem ganha entre R\$ 472,44 e R\$ 710,08. Esses valores são revistos sempre que o Salário Mínimo é atualizado.

O Auxílio-Reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O auxílio-reclusão não tem por escopo tutelar ou

indenizar a prisão do servidor, o não poder trabalhar por estar detido, mas substituir os seus meios de subsistência e os de sua família.

A CF, com a redação dada pela EC nº 41 estabelece para os servidores titulares de cargos públicos as elegibilidades para as aposentadorias nas seguintes condições:

- a) por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;
- b) compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (i) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e, (ii) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- d) Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A CF quanto à pensão por morte estabelece que será igual:

- a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de setenta por

cento da parcela excedente a este limite caso em atividade na data do óbito.

Presentemente, o limite máximo estabelecido para os benefícios está em R\$ 3.038,99. Este limite é reajustado sempre que houver alteração do salário mínimo. Entretanto, se o segurado contribui em relação a valores superiores a esse valor o RPPS pagará os benefícios de acordo com o que é contribuído. Entretanto, em relação a esse limite a CF em seu § 14, art. 40 assim estabelece:

Art. 40 -

...

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

O Brasil politicamente está dividido em 27 Estados e 5.562 Municípios. Os estados são responsáveis pela previdência de seus servidores públicos. Dos 5.562 Municípios, em torno de 1980 têm RPPS implantado. Esse conjunto de RPPS tem em torno de 5.000.000 de servidores ativos e 3.000.000 de aposentados e pensionistas.

TABELA 1 - Comparação do n° de servidores ativos, aposentados e pensionistas com a população do Município

MUNICÍPIO/RS	HABIT.	ATIVO	INATIVO	PENSÃO
Vale Real	4.741	116	12	2
São José do Hortêncio	3.833	91	4	0
Itatiba do Sul	4.574	155	10	4
Vista Gaúcha	2.713	99	0	3
Bento Gonçalves	100.643	1.915	534	67
Novo Hamburgo	253.067	3.052	523	97
Não-Me-Toque	15.228	334	100	19
Lagoa dos Três Cantos	1.590	73	1	2
São Luiz Gonzaga	34.487	754	126	65
Viamão	253.264	2.906	230	75
Guaíba	93.578	1.313	313	74

A tabela 1 apresenta como exemplo 11 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que gerenciam RPPS com a população urbana e rural do Município, com o número de servidores ativos para atender as demandas sociais, e o número de inativos e pensionistas.

2.3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de custeio é composto de duas componentes. O **Custo Normal** e o **Custo Especial**.

O **Custo Normal** é o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso não haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios. Desta forma, o custo normal será individualmente calculado na data de início da capitalização ou exercício.

O **Custo Especial** é o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios pela inexistência de contribuições passadas, pela utilização de alíquotas inadequadas ou pela rentabilidade ser inferior à esperada. Desta forma, o custo especial será calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício e os déficits encontrados serão assumidos pelos participantes e pelo empregador, isolada ou cumulativamente, dependendo de cada caso.

O Plano de custeio deve ser redefinido anualmente quando da elaboração da Avaliação Atuarial. E o plano de custeio será composto das seguintes contribuições:

a) dos servidores ativos sobre a remuneração de contribuição num percentual nunca inferior a 11% para custo normal;

b) dos servidores inativos e dos pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS num percentual nunca inferior a 11% para custo normal;

c) do Município sobre a folha dos segurados que contribuem. O percentual do Município para o custo normal pode ser de 11% a 22% e nunca inferior à contribuição do servidor;

d) O Custo Especial é de competência do Município e o prazo para amortizar nunca poderá ser superior ao período de 35 anos.

A tabela 2 apresenta o plano de custeio vigente nos municípios do exemplo. Esse plano de custeio pode variar de acordo com o resultado da avaliação atuarial. A partir do momento que o atuário informa o plano de custeio para os gestores do RPPS, será discutido, informado o Prefeito, Chefe do Poder Executivo, que terá de transformar em projeto de lei e encaminhar para a Câmara de Vereadores para ser discutida e aprovada para depois entrar em vigência.

Tabela 2 - Plano de Custeio Vigente

MUNICÍPIO/RS	FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)	ALÍQUOTA (%)		
		NORMAL		ESPEC.
		SERV	MUN	MUN
Vale Real	110.222,43	11,00	12,89	6,40
São José do Hortêncio	91.019,56	11,00	11,00	-
Itatiba do Sul	90.000,11	11,00	11,00	-
Vista Gaúcha	94.826,32	11,00	11,00	-
Bento Gonçalves	3.246.224,26	11,00	13,25	9,06
Novo Hamburgo	7.276.166,29	11,00	13,87	7,93
Não-Me-Toque	433.171,64	11,00	20,42	24,88
Lagoa dos Três Cantos	73.119,11	11,00	12,00	13,00
São Luiz Gonzaga	782.658,65	11,00	13,08	15,94
Viamão	4.008.279,05	11,00	15,68	3,32
Guaíba	2.160.392,97	11,00	17,52	15,30

2.4 RESERVAS MATEMÁTICAS

Para o Regime Financeiro de **Repartição Simples** tem de constituir as seguintes reservas:

- a) **Reserva de Riscos não Expirados:** será calculada com base nos compromissos do regime previdenciário para com os servidores segurados por este, estabelecidos no respectivo plano;
- b) **Reserva de Oscilação de Riscos:** será calculada de acordo com critério estabelecido na avaliação atuarial, sendo constituída para cobrir eventuais desvios nos compromissos esperados ou pela adoção de bases técnicas que não se adaptam ao plano; e,
- c) **Reserva de Benefícios a Regularizar:** corresponde ao valor total das rendas vencidas e não pagas em decorrência de eventos ocorridos, inclusive a atualização de valor cabível.

Para o Regime Financeiro **Repartição Capitais de Cobertura** tem de se constituir a **Reserva de Benefícios Concedidos** para os benefícios que seguem este Regime Financeiro.

Para o Regime Financeiro de **Capitalização** tem de se constituir a **Reserva de Benefícios a Conceder** (RBAC) para os servidores ativos e a **Reserva de Benefícios Concedidos** (RBCC) para os aposentados e pensionistas.

Tabela 3 - Reservas Matemáticas e Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO/RS	RBAC (R\$)	RBCC (R\$)	SALDO (R\$)
Vale Real	3.860.420,35	1.145.895,28	2.041.375,95
S.J. Hortêncio	3.381.156,24	338.009,19	4.945.900,03
Itatiba do Sul	2.622.537,37	1.515.076,48	5.184.240,72
Vista Gaúcha	1.852.334,31	97.691,44	2.146.073,41
B. Gonçalves	137.882.477,63	59.561.623,90	58.921.354,72
Novo Hamburgo	444.959.262,71	133.359.557,29	167.089.582,44
Não-Me-Toque	28.156.709,34	13.210.794,33	2.408.255,93
L. Três Cantos	3.132.782,28	336.531,43	1.189.285,91
S. L. Gonzaga	39.938.149,77	16.276.749,10	11.515.724,77
Viamão	144.331.725,78	33.460.352,20	83.287.213,06
Guaíba	87.741.591,00	42.424.633,88	72.606.334,02

Na tabela 3 pode-se ver o valor das Reservas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos e o Patrimônio Líquido (Saldo) dos Municípios do exemplo.

O valor da Reserva Matemática Total obtém-se pela soma daquelas duas que podemos expressar matematicamente da seguinte forma:

$$\mathbf{RMT = RBAC + RBCC}$$

Quando comparamos a RMT com o Patrimônio Líquido (PL) três situações podem acontecer:

RMT < PL neste caso há um superávit técnico;

RMT = PL neste caso está em equilíbrio financeiro; e,

RMT > PL neste caso há um déficit técnico.

A evolução da Reserva Matemática Total, do Patrimônio Líquido e do Déficit Técnico (DT) pode ser avaliada quanto à situação financeira e atuarial por meio de índices. Assim, podemos calcular o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas (ICRM) e o Índice de Insuficiência das Reservas Matemáticas (IIRM), os quais informam como estão evoluindo esses valores num RPPS, com as seguintes expressões:

$$\mathbf{ICRM = PL / RMT}$$

$$\mathbf{IIRM = DT / RMT}$$

Na tabela 4 podem-se ver os índices de cobertura e de insuficiência das reservas matemáticas para os anos de 2005 a 2007 em relação a alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 4 - Índices de cobertura e de insuficiência das RM

MUNICÍPIO/RS	ÍNDICE	2005	2006	2007
VALE REAL	ICRM	0,3175	0,2960	0,4078
	IIRM	0,6825	0,7040	0,5922
SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	ICRM	1,2662	1,2591	1,3298
	IIRM	-X-	-X-	-X-
VISTA GAÚCHA	ICRM	1,3483	1,0354	1,1005
	IIRM	-X-	-X-	-X-
BENTO GONÇALVES	ICRM	0,1809	0,2357	0,2984
	IIRM	0,8191	0,7643	0,7016

2.5 PROJEÇÕES

Em cada avaliação atuarial tem de se fazer um fluxo anual projetado de receitas e despesas do fundo para um período de setenta e cinco anos. Essa projeção informa também o número de aposentados e pensionistas existentes nos anos considerados. Com essas projeções os gestores do RPPS ao tomarem ciência das futuras receitas e despesas terão as informações necessárias para um planejamento e gerenciamento de ativos e passivos do RPPS.

3 DA CONTABILIDADE

A Legislação estabelece a necessidade de se realizar no encerramento do exercício anterior os seguintes demonstrativos contábeis:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- d) Balanço Patrimonial; e,
- e) Demonstração Analítica dos Investimentos.

A estrutura do Plano de Contas apresenta um grupo de contas cujos valores a serem lançados devem ser calculados pelo Atuário. Essas contas são as Provisões para Benefícios Concedidos, Provisões para Benefícios a Conceder, Provisões Amortizadas e Provisões Atuariais para Ajustes do Plano com todas as subcontas.

4 DO DIREITO

A Lei nº 9.717/98 que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dá competência ao Ministério da Previdência Social nas seguintes ações:

- I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS;
- II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na legislação;
- III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos termos da legislação vigente.

Nesse sentido, os gestores dos RPPS têm de se adequar ao que estabelece a legislação federal e estabelecer a legislação estadual ou municipal de modo que regule a organização e o funcionamento do RPPS nos termos do que estabelece a União por meio do Ministério.

Os gestores dos RPPS devem se assessorar de especialistas na área do direito para examinar os pedidos dos servidores quando requerem a sua aposentadoria. Outras questões têm ocorrido onde há a necessidade do especialista em leis para poder emitir pareceres e orientar os gestores nos procedimentos a seguir.

5 DA GESTÃO

O RPPS no sentido amplo de uma Organização representa um grupo de pessoas e recursos com o objetivo de prestar serviços previdenciários. Mas a prestação de serviços previdenciários exige de seus gestores as funções necessárias ao planejamento, à estruturação, à direção e ao controle.

Por estruturação entende-se a ação de agrupar pessoas e recursos, definir atribuições, responsabilidades e normas, de modo a atingir a finalidade e os objetivos previstos. Nesse sentido a estruturação de qualquer RPPS passa pelo agrupamento de pessoas, no mínimo, com saberes nas áreas das Ciências Atuariais, das Ciências Contábeis, das Ciências Jurídicas, da Gestão e dos Investimentos. E desta forma, tem-se a visão global de um RPPS de caráter multidisciplinar voltado para a prestação de serviços previdenciários.

Por controle entende-se a ação de comparar os objetivos estabelecidos e os recursos previstos com os resultados atingidos e os recursos realmente gastos, a fim de tomar medidas que possam corrigir ou mudar os rumos fixados. Quando os objetivos são alcançados com o mínimo de recursos pode-se dizer que a gestão do RPPS se realiza com eficácia e eficiência.

Há vários controles que podem verificar a eficácia e eficiência de um RPPS dos quais se podem, entre outros, listarem os seguintes:

a) Pela avaliação atuarial anual com o cálculo das reservas matemáticas, revisão do plano de custeio e análise das rentabilidades alcançadas;

b) Na construção de uma contabilidade possibilitando o acompanhamento da posição das receitas e despesas num determinado momento ou então a evolução delas;

c) A divulgação mensal aos servidores do RPPS, com a publicação dos resultados mensais no mural da prefeitura.

d) Com o encaminhamento bimestral, via internet, para o Ministério de Previdência Social dos demonstrativos previdenciário e financeiro pelos gestores do RPPS;

e) Com o encaminhamento anual para o Ministério da Previdência Social, via internet, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) pelo Atuário;

f) Com o encaminhamento bimestral, via internet e via correio, de declaração comprovando os repasses das contribuições previdenciárias do Município para o RPPS com assinatura do Prefeito e do Presidente do RPPS;

g) Quando do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária para a Câmara de Vereadores torna-se necessário que seja acompanhada da avaliação atuarial do ano realizada por atuário;

h) Com auditoria anual do Tribunal de Contas do Estado examinando a contabilidade do RPPS, a Avaliação Atuarial e os demais documentos pertinentes à prestação dos serviços previdenciários; e,

i) Com a auditoria do Ministério da Previdência Social junto aos RPPS.

É dentro dessa visão e num enfoque administrativo que o Ministério da Previdência Social está estabelecendo um conjunto de regras e parâmetros para que os RPPS possam ser sustentáveis ao longo do tempo com eficácia e eficiência.

E conseqüentemente a Previdência deve ser entendida não apenas como um conjunto de regras, inserida dentro da tríade da seguridade social preconizada na Constituição Brasileira, mas tem de ser almejada como um grande contrato social que norteia discussão sobre qual é o papel do Estado, bem como qual deve ser o tamanho do Estado na execução desse papel: o do bem estar social.

6 DO INVESTIMENTO

Quanto aos investimentos o Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil editou a Resolução nº 3.506 em

26.10.2007 estabelecendo normas para as aplicações financeiras dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto à alocação dos recursos é estabelecido que a destinação pode-se realizar nos segmentos de Renda Fixa, de Renda Variável e de Imóveis. Os recursos de moeda corrente serão alocados exclusivamente em Renda Fixa e Renda Variável.

Os gestores do RPPS até ao dia 31.12 têm de definir uma política de investimentos dos recursos em moeda corrente em relação ao exercício seguinte e de forma a contemplar no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de empresas autorizadas para o exercício profissional na administração de carteiras.

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação.

III - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigações de uma mesma empresa.

As aplicações financeiras serão boas quando a sua rentabilidade for superior à meta atuarial. Entende-se por meta atuarial o resultado da inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) mais a taxa real de juros de 6%. O INPC é um índice medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado em www.ibge.gov até ao dia 10 do mês seguinte.

Na tabela 5 pode-se ver a meta atuarial resultado da "soma" do INPC dos doze meses anteriores à data da base dos dados da avaliação atuarial + 6% da taxa real de juros. A Rentabilidade dos Investimentos se obtém determinando o percentual dos juros mensais em relação ao montante aplicado no mês considerado. Conhecida a rentabilidade mensal se efetua o cálculo para se chegar ao valor anual.

Tabela 5 - Meta Atuarial e Rentabilidade dos Investimentos

MUNICÍPIO/RS	PARÂMETRO	2005 (%)	2006 (%)	2007 (%)
VALE REAL	MA	12,38	9,05	10,21
	RI	16,82	17,14	14,38
SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	MA	11,29	9,04	11,11
	RI	17,76	16,62	14,63
VISTA GAÚCHA	MA	13,34	8,96	9,65
	RI	15,31	11,66	13,66
BENTO GONÇALVES	MA	12,42	10,91	9,01
	RI	16,70	18,86	15,75

O exame dos resultados para a meta atuarial quando comparado com a rentabilidade do investimento no mesmo período permite verificar que a rentabilidade supera em todos os casos. Isso ocorre porque nesse período a taxa SELIC esteve em valores elevados. A taxa SELIC é divulgada pelo Comitê de Política Monetária e tem vital importância na economia, pois as taxas de juros cobradas pelo mercado são balizadas por ela.

7 CONCLUSÕES

Temos a satisfação de acompanhar no estado do Rio Grande do Sul a implantação de vários RPPS desde que foi promulgada a atual Constituição Brasileira em 05.10.1988. Percorremos um grande caminho de quase 20 anos onde percebemos que os servidores, grandes beneficiários, dos RPPS estão adquirindo a cultura previdenciária e tomando consciência que a manutenção dos RPPS será a garantia de uma vida melhor para os servidores que atingirem a terceira idade.

Na Gestão dos RPPS os servidores estão também percebendo que os fundos somente funcionarão de forma sustentável se houver uma perfeita integração dos saberes entre a atuária, a contabilidade, o direito e a área de investimentos. Com o gerenciamento desses conhecimentos será possível atingir os objetivos de modo que a prestação dos serviços se realize de forma eficaz e eficiente para que haja um bem estar dos segurados do RPPS.

Hoje há vários controles nos RPPS, uns internos e outros externos. Com esses controles é possível verificar a capacidade de gerenciamento no RPPS e se os objetivos estão sendo alcançados.

Acredita-se que em poucos anos a poupança gerada pelos RPPS será uma das maiores visto que se destina para mais de 8.000.000 de segurados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. Em julho de 2007, segundo informações do

MPS a poupança do estado do Rio Grande do Sul nos RPPS estava na ordem de R\$ 1.800.000.000,00.

BIBLIOGRAFIA

- ANDERSON, Arthur W. 1992. Pension mathematics for actuaries. Connecticut, Actex Publications, 218p.
- BANDEIRA, Mário L. 2004. Demografia, objeto, teorias e métodos. Lisboa, Escolar Editora, 340p.
- BERNSTEIN, Peter L. 1997. Desafio aos deuses: a fascinante história do risco. Rio de Janeiro, Campus, 390p.
- BOOTH, P. et al. 1999. Modern actuarial theory and practice. Washington, Chapman & Hall/CRC, 718p.
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, 2ª ed., Barueri, SP, Manole, 2005, 468p.
- FERREIRA, Weber J. 1985. Coleção introdução à ciência atuarial. Rio de Janeiro, IRB, 4v.
- GERBER, Hans U. 1997. Life insurance mathematics. Berlin, Springer, 218p.
- HOOKE, P. F.; LONGLEY-COOK, L. H. 1971. Life and other contingencies. Cambridge, Published for the Institute of Actuaries and the Faculty of Actuaries. 2v.
- IYER, Subramaniam. 2002. Matemática atuarial de sistemas de previdência Social. Tradução do Ministério de Previdência Assistência Social, Brasília, nº 16, 182p.
- PROMISLOW, S. David. 2007. Fundamentals of Actuarial Mathematics. Toronto, John Wiley & Sons, 372p.
- THULLEN, Peter. 1995. Técnicas actuariales de la seguridad social, regímenes de las pensiones de invalidez, de vejez y de sobrevivientes. México, Informes OIT, nº 43, 532p.
- WINKLEVOSS, Howard E. 1993. Pension mathematics with numerical illustrations. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania, 310p.

Legislação:

www.mps.gov.br/pg_secundarias/previdencia_servidor_05_01.asp

Coleção Previdenciária:

www.mps.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_06.asp